



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

AJUSTE DIRETO

Aquisição do projeto “**Alteração do troço final do projeto - Mobilidade Multimodal, acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial**”,

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Hernani Dias



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do projeto **“Alteração do troço final do projeto - Mobilidade Multimodal, acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até ao dia 31.12.2020 ou até à conclusão da entrega dos bens/serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Condições da aquisição

1 - O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos bens/serviços previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1 - O valor base para efeito do presente procedimento é 9.520,00 € (nove mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço Anormalmente Baixo

1 - Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 50% do preço base do procedimento

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens/serviços;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens/serviços.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens/serviços objeto do contrato

1 - Os bens/serviços/serviços objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 90 dias úteis.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens/serviços/serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a**Prazo do dever de sigilo**

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de BragançaCláusula 12.^a**Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a**Condições de pagamento**

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resoluçãoCláusula 14.^a**Penalidades contratuais**

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 17.^a

Caução

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a

Seguros



MUNICIPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.^a

Prevalência

- 1 - Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O presente procedimento consiste na elaboração do Projeto de Execução e Assistência Técnica da “**Alteração do troço final do projeto - Mobilidade Multimodal, Acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial**” de acordo com a estratégia do Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável.

O projeto de infra-estruturas Multimodais (ciclovias, passeios e rodovias) deverá ser executado de acordo com as normas e legislação em vigor tendo por objetivo primordial a adoção de soluções que permitam uma correta leitura das plataformas multimodais contribuindo deste modo para a melhoria das condições de circulação e segurança da via.

Por forma a garantir que as infra-estruturas ciclovias, passeios e rodovias sejam de qualidade e que estas vão ao encontro da visão estratégica que o Município de Bragança tem para a cidade, o trabalho será desenvolvido tendo em conta, entre outros, os seguintes pressupostos:

- Definição da geometria geral do traçado, em planta e perfil longitudinal, de modo a dotar a ciclovias, passeios e rodovias de características de circulação homogéneas, condizentes com a classificação do troço;
- Definição de perfis transversais tipo que assegurem a ligação de percursos cicláveis a diferentes pontos estratégicos como sejam equipamentos de serviços e/ou ruas e avenidas em que as ciclovias já se encontrem implementadas, sendo que será avaliada, nesta fase, as três tipologias de percursos cicláveis apresentados no programa preliminar;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- Conceção de soluções adequadas às zonas urbanas atravessadas, compatíveis com a rede viária local, garantindo a circulação de peões em segurança e tendo em conta a otimização dos espaços disponíveis, deste modo promovendo a melhoria da mobilidade dos utilizadores, seja a pé, bicicleta ou transporte público.
- Implantação de adequado sistema de drenagem superficial e profunda, (incluindo a implantação de novos aquedutos onde se mostre necessário), conducente à estabilidade estrutural da zona da estrada e tendo em conta a necessidade de conservação do pavimento e manutenção das suas características de aderência, compreendendo os necessários dispositivos de recolha, encaminhamento, condução e lançamento no sistema pluvial existente ou nas linhas de água;
- Implementação de soluções Smart, como sendo exemplo, pavimento drenante, abrigos de Transporte público com produção de energia e ou cobertura verde, passadeiras inteligentes (com sensores), pavimento com características de utilização em condições climáticas extremas (neve/gelo), passeios em via pavimentada por módulos de betão pré-fabricados com coberta por uma camada de vidro sob a qual se encontram células fotovoltaicas que absorvem a energia solar e a transformam em eletricidade
- Passeios devem possuir pavimento tátil dispositivos de recolha, encaminhamento, condução e lançamento no sistema pluvial existente ou nas linhas de água;
- Dimensionamento dos pavimentos novos a construir e eventual estudo de reforço do pavimento existente tendo em consideração a análise e identificação das principais causas que contribuíram para o processo de degradação, incluindo correção das mesmas;
- Localização e identificação de serviços afetados pela execução das obras;
- Equipamento de sinalização e segurança necessário, incluindo a eventual implantação de semáforos em ligações, locais de travessias de peões e sistemas de controlo de velocidade digital com radar.
- O Investimento da obra a projetar não deve ultrapassar os 3.200.000,00 €,
- No mapa de medições e orçamento, deve ser descrito de forma clara e separada os artigos referentes à componente da mobilidade ciclável, Bus e pedonal relativamente à rodoviária (automóvel).

Dado tratar-se de uma alteração ao projeto execução do existente, deverá ser considerado este último e o Estudo Prévio elaborado no ano de 2005. O projeto deverá contemplar 2 fases: Projeto de Execução e Assistência Técnica.



1. Projeto de Execução

Projeto de Execução incluirá todas as peças escritas e desenhadas necessárias à boa execução da obra. Considerando tratar-se de uma alteração ao atual projeto de execução (em desenvolvimento), deverá ser promovida a adequada compatibilização de artigos e soluções.

As especialidades incluídas na presente proposta para o projeto acima referido são:

P0: Projeto Geral;

P1: Terraplenagens

P1.1 — Geometria de Traçado

P1.2 — Terraplenagens Gerais

P2: Drenagem Transversal e Longitudinal

P3: Pavimentação

P4: Obras acessórias P4.2 — Iluminação P4.2 — Paisagismo

P4.1 — Obras de contenção

P4.2 — Serviços afetados, localização e reposição dos mesmos

P5: Sinalização e Segurança

As Peças Escritas serão compostas por:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Cadernos de Encargos;
- Medições e Estimativa Orçamental.

As Peças Desenhadas serão compostas por:

- Plantas Gerais;
- Plantas, perfis, cortes, alçados, e outros elementos, em escala apropriada;
- Plantas de Pormenor;
- Pormenores de Construção.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Traçado

As características geométricas a adotar serão as constantes nas Normas de Projeto da ex-JAE, adotadas pela IP, e correspondentes à velocidade base de projeto ajustada em função das características existentes e/ou a projetar.

Terá que se ter em conta, todas as condicionantes importantes e que são comuns a qualquer infra-estrutura Multimodal (ciclovias, acesso BUS, passeios e rodovias), sendo elas:

Topografia / Clima / Hidrologia / Geologia e Geotecnia / Ocupação de solo / Expropriações / Tráfego / Questões ligadas à Segurança Rodoviária / Impacte Ambiental, etc.

Há portanto, que ter em conta todos estes aspetos de modo a obter uma infraestrutura de qualidade e integrada na área envolvente da via.

Drenagem

Cálculo Hidrológico da zona em estudo e a definição das Bacias Hidrográficas interferidas pela implementação do traçado. Com base na definição das bacias hidrográficas determinam-se os caudais de cheia, que irão determinar as secções capazes de escoar esses mesmos caudais, para o período de retorno ajustado à categoria da estrada e a outros fatores constantes no Manual de Drenagem do ex-IEP.

Para o cálculo dos caudais de cheia inerentes ao dimensionamento dos vários órgãos utilizar-se-ão informações recolhidas junto do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica ou de outros estudos já efetuados para a mesma zona pluviométrica, com o fim de recolher dados relativos às precipitações com diversas durações para vários períodos de recorrência.

Aos valores obtidos de precipitação máxima para a região em estudo, e pelo processo dos mínimos quadrados, corresponderão as Intensidades Máximas bem como as respetivas constantes a e b que caracterizam a função $f(t) = I_m$ com $I_m = a/(b+t)$ definidora das intensidades para os diversos períodos de recorrência.

Pavimentação

O estudo do pavimento será realizado com base na inventariação feita in loco, bem como no enquadramento geológico geral efetuado.

Será efetuada uma análise à estrutura de pavimento constante do programa preliminar de modo a verificar a sua capacidade de resistência para o volume de tráfego expectável.

Para uma estrutura nova, o cálculo do pavimento segue o método padronizado, em que com a caracterização dos solos de fundação, bem como o leito de pavimentação para obtenção da



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

classe de fundação requerida, com a atribuição dos módulos de deformabilidade às diferentes camadas constituintes do pavimento (já com uma estrutura pré-definida), com os dados de tráfego (TMD) e a sua quantificação até ao Ano Horizonte de Projeto; com todos estes dados, calculamos a estrutura de pavimento através de um processo empírico-mecanicista (por exemplo: Elsym 5), em que se atribui várias espessuras às diferentes camadas (com a atualização sistemática de todos os parâmetros daí dependentes) de modo a obter um dano no pavimento no final de vida útil do projeto dentro de valores padronizados.

O dimensionamento de pavimentos novos será realizado por método racional, com recurso a metodologia tipo SHELL e ao programa BISAR e/ou ELSYM. O método baseia-se na análise estrutural de um sistema de camadas assentes num meio semi-infinito atuado por eixo-padrão, calculando-se os estados de tensão e deformação induzidos nas camadas do pavimento, bem como na sua fundação, e considerando ainda a atuação das cargas resultantes da passagem dos veículos pesados, durante a vida do projeto.

O Modelo de Cálculo adotado para o dimensionamento dos pavimentos, é constituído por um sistema de camadas, betuminosas e granulares, assentes na fundação considerada semi-infinita, e atuado pelo eixo-padrão de 130KN.

As características de deformabilidade e resistência das diferentes camadas de pavimento e do leito do pavimento têm em consideração, não só os parâmetros definidos a nível de Caderno de Encargos e os esperados em obra, mas também as condições climáticas da região.

Serviços Afetados

No que diz respeito aos Serviços afetados e aquando a visita a campo, dever-se-á ter em atenção a localização de serviços públicos que possam vir a interferir com o estudo.

É nesta fase também, que se deverá contactar as entidades responsáveis por este tipo de serviços de modo a evitar prejuízos a terceiros ou comprometer a evolução dos trabalhos em fase de obra.

Com base nestas informações, estas deverão ser assinaladas nas peças desenhadas, quanto à sua atual e futura localização. A completar o estudo dever-se-á fazer as recomendações necessárias à sua recolocação, assim como, se for caso disso, referências ao seu estudo, dimensionamento e orçamento, caso as entidades responsáveis pelos serviços não o façam.



Sinalização e Segurança

O estudo da sinalização e segurança rodoviária incluirá o estudo da sinalização horizontal e vertical, o estudo de equipamentos de segurança, guiamento e balizagem a instalar ao longo do traçado.

A sinalização vertical será constituída pela sinalização vertical de código, de informação e de orientação assim como da sinalização turístico-cultural, e esta respeitará o Regulamento de Sinalização e Trânsito – DR nº 22-A/98 bem como ulteriores modificações nomeadamente, DR nº 44/2002 e normas específicas da ex-JAE e legislação específica em vigor. O seu dimensionamento será efetuado em função da categoria da estrada e da velocidade de projeto na plena via, estando igualmente limitado a velocidades inferiores em função quer das características geométricas existentes quer das travessias de aglomerados urbanos.

A sinalização horizontal cumprirá as normas em vigor da ex-JAE bem como o DR supracitado e consiste na implementação de marcas rodoviárias ao longo do traçado, estas marcas consistem substancialmente em guias, linhas axiais e axiais de aviso, setas de desvio e de seleção, marcas transversais, raias oblíquas e outras marcas.

O equipamento de segurança será constituído por guardas metálicas e/ou rígidas e por equipamentos de guiamento e balizagem, tais como marcadores e delineadores entre outros. Tal como a sinalização horizontal e vertical, o projeto respeitará, no que diz respeito à sua localização e implementação as regras e normas estabelecidas e a legislação em vigor, no que respeita à implantação dos dispositivos de proteção para motociclistas (L nº 33/2004 e DR nº 03/2005).

2. Assistência Técnica

A assistência técnica compreende as seguintes atividades:

Fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono de Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentada

Durante a execução da obra:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação e a prestação complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como a elaboração de peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono de obra

Número de Exemplares

Todos os documentos mencionados no artigo 4 serão fornecidos em formato digital (CD-ROM) e em 3 (três) cópias em papel.

Prazo

O prazo proposto para desenvolvimento do disposto é de 30 dias (de calendário). O prazo decorre a contar da data de adjudicação.

O prazo da Assistência técnica será de acordo com o cronograma de trabalhos da obra.

O Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Perfil transversal proposto

